



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

NT 2/2023 - DEAD/PREN/RIFB/IFBRASILIA

Brasília, 11 de maio de 2023.

Interessado: Instituto Federal de Brasília

Assunto: Procedimentos de recuperação e dependência do curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT (EaD).

Processo nº: 23098.001415.2022-88

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. RESOLUÇÃO N.º 012-2013/CS – IFB. Aprova as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Brasília.

2. PORTARIA CAPES Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016. Regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

3. RESOLUÇÃO 11/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA. Aprova o Projeto Pedagógico de Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT e autoriza a sua oferta.

4. Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT.

II – DO OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

5. A presente Nota Técnica visa a orientar, exclusivamente, os procedimentos acadêmicos e pedagógicos de recuperação e dependência do curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT (EaD).

6. O Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica é resultado da parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

7. Por se tratar de uma oferta oriunda de fomento externo, o referido curso configura-se como uma oferta única, sem previsão de abertura de novas ofertas.

8. Com base no que foi relatado e considerando algumas lacunas deixadas pela RESOLUÇÃO N.º 012-2013/CS – IFB, reconhece-se a necessidade de que a totalidade dos educandos retidos em componentes curriculares e módulos do referido curso, possam cursar a reoferta de disciplinas.

9. O art. 23 § 4º da Resolução supracitada relata que “nos casos em que não houver a abertura de novas turmas, o discente reprovado poderá solicitar uma nova avaliação de conhecimento, uma única vez”.

10. Sendo assim, entende-se que por se tratar de um curso com oferta única, não regular, realizada com fomento externo em parceria com a SETEC e UAB/Capes, UAB, torna-se viável e oportuno possibilitar aos estudantes do Curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT (EaD), em caráter único e exclusivo para atender oferta autorizada pela RESOLUÇÃO 11/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA, cursarem novamente os componentes curriculares nos quais se encontram retidos.

III – DAS FORMAS DE RECUPERAÇÃO E DEPENDÊNCIA, E SUAS DEFINIÇÕES

11. A recuperação e a dependência são estratégias inerentes ao itinerário formativo do educando, com o objetivo de oportunizar a quem não alcançou o rendimento satisfatório a retomada ao fluxo do seu processo de

aprendizagem.

12. O curso de Especialização em Docência para a Educação Profissional e Tecnológica - DocentEPT (EaD) possui uma forma de recuperação que ocorre ao final de cada componente curricular.

13. A recuperação de estudos final compreenderá a realização de novas atividades que deverão ser realizadas no final da componente curricular. Ao final dos estudos de recuperação, o aluno será submetido a nova avaliação, prevalecendo sempre o maior valor entre o obtido na avaliação realizada antes da recuperação e o obtido na avaliação após a recuperação.

14. A dependência, denominada de regime de promoção parcial, será realizada após o encerramento do módulo/semestre letivo e compreenderá novas atividades a serem aplicadas em uma reoferta da disciplina, de forma única e exclusiva, dada a oferta não regular do curso.

IV – DAS FORMAS DE RECUPERAÇÃO E DEPENDÊNCIA, E SEUS PROCEDIMENTOS

15. No caso de o estudante não obter rendimento satisfatório em atividades avaliativas e/ou em um componente curricular, ele terá direito à recuperação final.

16. A recuperação final será elaborada pelo professor-formador e deverá estar prevista no planejamento da disciplina, validado pela coordenação de curso.

17. Para a aprovação na recuperação final, o estudante deverá ter rendimento correspondente à média final da disciplina, ou seja, no mínimo 6,0 (seis) pontos.

18. O estudante do curso de Especialização em Docência para Educação Profissional e Tecnológica que for retido em qualquer componente curricular terá direito à dependência, a ser realizada por meio de reoferta de componentes curriculares, de maneira única e exclusiva, e a matricular-se no período letivo subsequente.

19. O regime de dependência poderá ser abreviado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que sejam desenvolvidas as habilidades e competências previstas no Plano de Ensino.

20. Para a aprovação na dependência, o estudante deverá ter rendimento correspondente à média final da disciplina, ou seja, no mínimo 6,0 (seis) pontos.

21. O estudante que reprovar mais de uma vez no mesmo componente curricular ou no Trabalho Final de Curso será desligado do curso.

22. O Plano de Ensino da dependência deve ser elaborado pelo professor-formador, com aval da coordenação de curso, e indicará o período a serem realizadas as atividades, os instrumentos avaliativos, bem como conterà a metodologia a ser desenvolvida partindo de uma avaliação diagnóstica.

23. A oferta da dependência será realizada por meio de reoferta de componentes curriculares, em modo único e exclusivo para atender oferta autorizada pela RESOLUÇÃO 11/2022 - CS/RIFB/IFBRASILIA, e será prevista no calendário acadêmico.

V – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

24. Em conformidade com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, compete à coordenação de curso, em relação à recuperação e dependência:

- a. verificar, no planejamento da disciplina do professor-formador, a previsão de estratégias para recuperação paralela, recuperação final e dependência;
- b. acompanhar, supervisionar e subsidiar as atividades do professor-formador e da tutoria, em relação aos processos de recuperação e dependência;
- c. acompanhar, junto ao Registro Acadêmico e Coordenação de Polo, a situação dos alunos em dependência;
- d. responder pelos recursos impetrados contra os resultados da recuperação final e dependência;
- e. cumprir os prazos dispostos em calendário acadêmico.

25. Em conformidade com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, compete ao coordenador de polo, em relação à recuperação e dependência:

- a. gerenciar, junto ao Registro Acadêmico do polo, a situação dos alunos em recuperação e dependência;
- b. encaminhar informações e dados administrativos e acadêmicos dos alunos à coordenação de curso;
- c. relatar problemas enfrentados pelos alunos em situação dos alunos em recuperação e dependência à coordenação de curso;
- d. acompanhar, supervisionar e subsidiar as atividades da tutoria, em relação aos processos de recuperação e dependência.

26. Em conformidade com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, compete ao professor-formador, em relação à recuperação e dependência:

- a. planejar e desenvolver metodologias e estratégias de recuperação formativa para a disciplina;
- b. planejar metodologias e estratégias para a recuperação final e dependência;
- c. apresentar o plano da disciplina ao coordenador de curso, contendo a previsão para recuperação final e dependência;
- d. prestar as informações solicitadas pela coordenação de curso e instâncias superiores.

27. Em conformidade com a Portaria Capes nº 183, de 21 de outubro de 2016, compete ao (a) tutor (a), em relação à recuperação e dependência:

- a. acompanhar o processo de recuperação paralela das disciplinas;
- b. auxiliar no processo de recuperação final;
- c. auxiliar no processo de dependência.

VI. DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

28. Ao final de cada módulo, a coordenação de curso com auxílio das coordenações de polo fará o levantamento dos estudantes que estão em situação de dependência.

29. É responsabilidade da coordenação de curso, juntamente com as coordenações de polo, solicitar a inserção dos estudantes na plataforma e informá-los que estão em situação de dependência, orientando-os quanto aos procedimentos e formas da oferta.

30. Os materiais didáticos e as atividades avaliativas para a oferta da dependência deverão ser elaboradas pelo professor-formador, contratado para oferta da disciplina regular, sob a orientação, acompanhamento e validação da coordenação de curso.

VII. DA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

31. O componente curricular ofertado em regime de dependência terá um espaço específico reservado no Ambiente Virtual de Aprendizagem, separado do espaço destinado à oferta regular.

32. A sala virtual da dependência deverá conter obrigatoriamente: o Plano de Ensino da dependência, um Fórum de Dúvidas, Biblioteca com os materiais da disciplina e as Atividades Avaliativas.

33. Para a montagem do componente curricular no Ambiente Virtual de Aprendizagem, o professor-formador contará com as orientações da equipe de suporte tecnológico da Diretoria de Educação a Distância (DEAD).

VIII. DO REGISTRO DE DEPENDÊNCIA

34. A dependência será registrada em diários próprios no Sistema de Gestão Acadêmica (SGA) e confeccionados pelas coordenações de polo sob supervisão da coordenação de curso.

35. O preenchimento dos diários é de responsabilidade do professor-formador contratado para ofertar a componente.

36. O professor-formador conclui as suas atividades referentes à dependência somente após a publicação das notas no SGA.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

37. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de Curso em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino (PREN) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI).

38. Esta nota técnica entra em vigor, imediatamente, a partir da data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Jennifer de Carvalho Medeiros

Diretora de Educação a Distância

Assinado Eletronicamente

Rosa Amélia Pereira da Silva

Pró-Reitora de Ensino - Substituta

Assinado Eletronicamente

Makleyne de Melo Sousa

Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação - Substituta

Documento assinado eletronicamente por:

- **Makleyne de Melo Sousa**, PRO-REITOR - SUBST - PRPI, em 11/05/2023 15:07:59.
- **Rosa Amélia Pereira da Silva**, PRO-REITOR - SUBST - PREN, em 11/05/2023 14:49:04.
- **Jennifer de Carvalho Medeiros**, DIRETOR - CD4 - DEAD, em 11/05/2023 14:43:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 460874

Código de Autenticação: 647a33f2a0

